

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Governador Edison Lobão, 31 de dezembro do ano de 2012

LEI Nº. 58/2012

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, APROVA e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguintes Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XVIII- Executar a Política Ambiental do município de Gov. Edison Lobão-

MA;

XIX- Promover medidas e estabelecer diretrizes de prevenção, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida da população;

XX- Promover medidas de prevenção e proteção da flora e fauna, exercendo o poder de política no controle;

XXI- Executar dentro das competências municipais, os processos de licenciamento ambiental, conforme legislação vigente;

XXII- Fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substância que apresentem risco efetivo ou potencial á saúde pública, á qualidade de vida e ao meio ambiente;

XXIII- Prevenir e combater as diversas formas de poluição;

XXIV- Proteger o patrimônio material, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município, sem prejuízo de competência de outras regiões municipais;

XXV- Promover a educação ambiental em todas as atividades municipais, sempre envolvendo a comunidade;

Lourenco Silva de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL



XXVI- Promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, zelando pela preservação das matas ciliares e cursos d'água da bacia hidrográfica, das quais o município faça parte;

XXVII- Promover o acompanhamento, implantação e utilização de espaços, através de uma criteriosa definição do uso e ocupação, especificações de normas e projetos com técnicas ecológicas de manejo, recuperação e preservação, bem como o tratamento e disposição final, dos resíduos de qualquer natureza;

XXVIII- Elaborar e implantar o Plano Diretor de Proteção Ambiental;

XXIX- Propor e executar programas de proteção do Meio Ambiente, para a melhoria e recuperação de suas condições;

XXX- Fomentar a criação, manutenção e preservação de unidades de conservação no âmbito do município;

XXXI- Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação que integram a Bacia Hidrográfica do rio Tocantins, propondo as medidas necessárias à proteção e controle ambiental, que façam parte dessa bacia;

XXXII- Fomentar o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Tocantins, e elaborar estudos que melhorem as condições das matas ciliares, qualidade e quantidade dos recursos hídricos desta bacia hidrográfica.

XXXIII- Participar em articulações com os outros municípios da bacia do rio Tocantins das ações de preservação..

XXXIV- Fiscalizar as áreas institucionais do município.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1– Secretário Municipal de Meio Ambiente.

2– Coordenadoria de Unidades de Conservação e Recursos Hídricos.

3– Coordenadoria de Gestão Técnica.

3.1– Gerência de Licenciamentos.

3.1.2– Gerência de Controle Ambiental.

3.1.3– Gerência de Planejamento e Análise de Fiscalização Ambiental.

3.2– Divisão de Fiscalização Ambiental.

3.2.1– Equipe de Controle de Poluição Industrial.

3.2.2– Equipe de Saneamento Ambiental e Uso do Solo.

3.2.3– Equipe de Poluição Sonora e Visual.

3.3 – Divisão de Educação Ambiental.

3.3.1 – Equipe de Educação Ambiental Formal.

3.3.2 – Equipe de Educação Ambiental não Formal.

Lourenco Silva de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL



- 3.4—Divisão de Unidades de Conservação.
- 3.4.1—Gerência de Unidades de Conservação.
- 3.4.2—Gerência de Praças e Jardins.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para o suporte das despesas da Secretaria criada por esta lei.

Art. 6º A estrutura interna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Do valor do ICMS Ecológico mensal do município, obtido pelo critério ambiental, 25% será destinado, conforme Lei Orgânica do Município, para aplicação na Educação, que deverá, conforme critérios adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Educação, ser aplicado em projetos de Educação Ambiental e Meio Ambiente.

Art. 8º Do valor do ICMS, obtido pelo critério ambiental, 25% será destinado ao Fundo municipal de meio ambiente para ser aplicado em projetos ambientais no município.

Parágrafo Único – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE
2012.


Lourenco Silva de Moraes
Prefeito Municipal